RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.971 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :RAPHAEL HENRIQUE SOARES

ADV.(A/S) :PABLO PIRES DE OLIVEIRA SOARES

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário aos fundamentos seguintes: (a) ausência de adequação, em face da necessidade do exame de matéria infraconstitucional; (b) incidência da súmula 284 do STF; (c) ofensa reflexa às normas constitucionais; (d) necessidade de incursão nas provas dos autos, providência vedada conforme a Súmula 279/STF.

Na peça recursal, o agravante limitou-se a reproduzir os argumentos apresentados no Recurso Extraordinário.

- **2.** Como se vê, a parte recorrente não impugnou especificamente os fundamentos suficientes para manter a decisão agravada, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, nos termos do que dispõe o art. 544, § 4º, I, do CPC.
- **3.** Diante do exposto, não conheço do agravo em recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente